

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Portaria 76/2020 - JUCEG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020; e o disposto na Portaria n.º 099/2020, da Secretaria de Estado da Administração; e

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI é acessível por qualquer computador doméstico, interligado à internet, mediante login e senha; e

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Frequência – SRF foi disponibilizado a todos os servidores no endereço eletrônico na internet; e

CONSIDERANDO a necessidade de trazer esclarecimentos e novos procedimentos a serem adotados para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor lotado na Junta Comercial do Estado de Goiás, na sede ou em qualquer uma de suas unidades descentralizadas, cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota será colocado em regime de sobreaviso, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º Os servidores em regime de sobreaviso e que não pertençam aos grupos de risco de que trata o art. 5º do Decreto 9.634, de 13 de março de 2020 poderão ser convocados, pelo Governo do Estado de Goiás, a qualquer tempo para desempenhar atividades de natureza assistencial, social e humanitária em qualquer dos órgãos do Poder Executivo de Goiás para atividades tais como, mas não se limitando a:

- I – preparação de cestas básicas;
- II – preparação de kits de medicamentos;
- III – preparação de insumos médicos e hospitalares;
- IV – logística, transporte e entrega, de alimentos, medicamentos, materiais de higiene pessoal e limpeza, entre outros; e
- V – preparação de refeições.

§ 2º Os servidores que não pertencem aos grupos de risco de que trata o art. 5º do Decreto 9.634, de 13 de março de 2020, e cujas atividades não se enquadram naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota deverão, alternativamente ao disposto no § 1º, desempenhar suas atividades presencialmente em turnos de revezamento de jornada de trabalho, permanecendo em sobreaviso no seu contraturno, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 3º O servidor que não atender à convocação de que trata o § 1º deverá retornar imediatamente ao trabalho presencial, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

Art. 2º. Constituem deveres do servidor submetido ao sistema de teletrabalho:

I - cumprir as metas pactuadas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - atender à convocação para comparecimento à repartição pública, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, ainda que sujeito ao regime de que trata o art. 4º da Portaria nº 096/2020 - SEAD;

IV - consultar frequentemente, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, o correio eletrônico institucional, assim como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), ainda que sujeito ao regime de que trata o art. 4º da Portaria nº 096/2020 - SEAD;

V - manter contato frequente com a chefia imediata no que diz respeito à evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;

VI – registrar sua frequência por meio eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Frequência – SRF, nos horários estabelecidos para o servidor antes da implementação do teletrabalho;

VII – não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades.

Art. 3º Nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, não será permitido o acesso de terceiros às dependências desta Junta Comercial do Estado de Goiás, excetuados as autoridades, oficiais de justiça, ou mediante autorização expressa do Gabinete do Presidente ou do Vice-Presidente desta Autarquia.

§ 1º Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e-mail, ou ainda por telefone e/ou aplicativo de mensagem (Chat) ou outros meios divulgados nos canais oficiais de comunicação desta Junta Comercial.

§ 2º Os atendimentos presenciais destinados a público externo, quando essenciais, deverão ser previamente agendados por sistema informatizado ou por telefone e/ou aplicativo de mensagem disponibilizado para esse fim.

Art. 4º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos em curso, bem como o acesso a usuários externos a autos de processo físicos em andamento, e o serviço de busca ao prontuário, pelos próximos 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

§ 1º. Os processos administrativos em curso deverão tramitar exclusivamente de maneira eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo haver prévia conversão de autos físicos em eletrônicos, na forma disposta na Instrução Normativa nº 008/2017, do órgão responsável pela gestão do SEI.

§ 2º. Os processos de tramitação no sistema Sigfácil (Portal do Empreendedor Goiano) deverão ser todos protocolados preferencialmente de forma eletrônica com certificação digital. Aqueles que excepcionalmente não puderem ser protocolados de forma eletrônica deverão ser encaminhados através do serviço JUCEG EXPRESSO, cujos procedimentos estão disponíveis no site da JUCEG.

§ 3º. A devolução do processo, se for o caso, será encaminhado ao cliente através do JUCEG EXPRESSO.

§ 4º. O prazo para cumprimento da exigência, que é de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de nova taxa, fica suspenso, pelos próximos 30 (trinta) dias.

Art. 5º Fica suspenso o serviço de autenticação de livros físicos pelo período de 30 (trinta) dias. Os demais serviços de autenticação de livros de forma eletrônica serão prestados normalmente.

Art. 6º. O uso indevido do registro do ponto eletrônico pelo servidor ou chefia imediata para abonar período não trabalhado, compor banco de horas fictício ou pagar horas extras não realizadas será configurado transgressão disciplinar grave, sujeitando o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 7º No caso de descumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta Portaria, fica a chefia imediata, via despacho, obrigada a cancelar o instituto de teletrabalho ao servidor infrator.

Art. 8º Ficam revogados os dispositivos constantes da Portaria n.º 73/2020, emitida por esta Presidência, cuja matéria seja conflitante com o disposto neste documento.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor à partir desta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG,
aos 20 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 20/03/2020, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012207858** e o código CRC **E09A23E0**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000024000995



SEI 000012207858